

Portaria nº 335/2016-GAB/SES-GO

Dispõe sobre a criação da Comissão de Mediação e Conciliação para resolver impasses relacionados à cooperação interfederativa em saúde no estado de Goiás.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os arts. 196 e 241 da Constituição da República Federativa do Brasil, que garante aos cidadãos o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, e a cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

Considerando a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, e o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 que regulamentou a Lei dos Consórcios consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos;

Considerando a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal;

Considerando a Instrução Normativa nº 0013/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), que orienta aos jurisdicionados acerca dos atos e da prestação de contas relativas a gestão orçamentária, financeira e contábil realizada por consórcio público para exercício de 2014 e seguintes;

Considerando os consórcios públicos intermunicipais em saúde no Estado de Goiás, como instrumentos de gestão associada com foco na regionalização e descentralização da saúde; na oferta de ações e serviços próximos aos cidadãos, à luz do Decreto Federal nº 7.508/2011; e na legislação pertinente;

Considerando a necessidade de qualificar a gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e a governança regional, melhorando o acesso aos serviços, sobretudo na média e alta complexidade, visando promover maior eficiência e qualidade da atenção à saúde; Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) tem o papel de Coordenador e Regulador do SUS Estadual.



Secretaria de Estado da Saúde – www.saude.go.gov.br

Rua SC1 Nº. 299 – Parque Santa Cruz – CEP 74.860-270 – Goiânia – GO

GERNACE/GAB

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Mediação e Conciliação - CMC, para alinhar conhecimentos, informações, dirimir impasses na efetivação das ações e serviços de saúde, e na alocação e execução dos recursos financeiros relacionados às instituições de cooperação interfederativa em saúde, especialmente os Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS).

Art. 2º A CMC compõe-se dos órgãos e representações seguintes:

I – Gerência das Regionais de Saúde e Núcleos de Apoio ao Controle de Endemias - GERNACE/GAB/SES-GO, representação: 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;

II – Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde - SCAGES/SES-GO, representação: 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes;

III – Consórcios Públicos em Saúde – CPS, representação: 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;

IV – Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Goiás - COSEMS/GO, representação: 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.

Art. 3º O Gerente das Regionais de Saúde e Núcleos de Apoio ao Controle de Endemias - GERNACE/GAB/SES-GO, é membro nato e preside a CMC. Os demais membros, servidores desta Pasta, serão indicados em ato editado pelo Gabinete do Secretário de Estado da Saúde.

Art. 4º Os membros dos Consórcios são indicados em ato deliberativo de reunião dos presidentes dessas autarquias, juridicamente constituídas até a publicação desta Portaria.

Art. 5º Os membros do COSEMS são indicados por deliberação de sua Diretoria.

Art. 6º A forma de deliberação do colegiado da CMC é por consenso ou, em situação atípica, por voto aberto da maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Comissão.


Art. 7º Os suplentes têm direito a voz e voto na ausência dos titulares, contudo, na presença destes, podem participar das reuniões da CMC com direito a manifestar seus entendimentos sobre o assunto em pauta, em assessoramento aos membros titulares.

Art. 8º O recebimento e controle das representações, titulares e suplentes, são efetivados pelo Presidente da CMC, do que se dá, obrigatoriamente, ciência ao Colegiado da CMC na primeira reunião ordinária, e sempre que houver alteração.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em 13 de Abril de 2016.



LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde de Goiás